CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS – PI, CONFORME PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE Nº 11348184000123011 PARA O MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS E A SANTA ANA SAÚDE LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O **MUNICIPIO DE PALMEIRAIS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 06.554.851/0001-62**, estabelecida na Rua Venâncio Borges, 710, Centro, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOSÉ BALTAZAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, piauiense, natural da Cidade de Palmeirais/PI, empresário, portador do RG n° 178.047-SSP/PI, inscrito no CPF sob n° 099.956.333-53, residente e domiciliado na rua Sebastião Soares Ribeiro, n° 190, em Palmeirais/PI.

CONTRATADA: SANTA ANA SAÚDE LTDA-EPP, CNPJ nº. 49.464.926/0001-27, situada a Rua Salustiano Ferreira, N° 3525, Bairro Junco, Picos-PI, representada neste ato por Cleydiana Bezerra Carvalho, CPF nº 315.537.453-53.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS – PI, CONFORME PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE Nº 11348184000123011**,** conforme o Pregão nº 008/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de

17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS – PI, CONFORME PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE Nº 11348184000123011, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 008/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VR. UNIT	VR.TOTAL	MARCA	MODELO
04	ARMÁRIO AÇO: PROCEDÊNCIA BRASILEIRA. ISENTO DE ANVISA. GARANTIA DE 90 DIAS PELA FABRICANTE. ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE: PRODUTO DEVE SER TRANSPORTADO E ARMAZENADO EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE ACORDO COM SUA FABRICANTE. ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS (AXLXP) 160X75X35CM - CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO, 02 PORTAS E 03 PRATELEIRAS INTERNAS.	UND	11	R$ 599,00	R$ 6.589,00	MODELO	ARM-02
06	ARQUIVO AÇO: ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS (AXLXP) 133X46,5X53,5CM SEM TELESCÓPIO, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO 28, POSSUI GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, DESLIZANTES, SISTEMA DE TRANCA COM	UND	03	R$ 790,00	R$ 2.370,00	MODELO	AA-04E

	CHAVE E ACABAMENTO DO PUXADOR EM PILOPROPILENO INJETADO. PINTADO COM TINTA EPÓXI.: ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE: PRODUTO DEVE SER TRANSPORTADO E ARMAZENADO EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE ACORDO COM SUA FABRICANTE. ISENTO DE REGISTRO ANVISAPROCEDÊNCIA BRASILEIRA. GARANTIA DE 3 MESES PELA FÁBRICA, CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.						
08	BALDE A PEDAL 15 LITROS EM INOX COM TAMPA E PEDAL	UND	12	R$ 270,00	R$ 3.240,00	MOR	AGATTA 20L
20	CILINDRO DE GASES MEDICINAIS: CILINDRO DE ALUMÍNIO PARA OXIGÊNIO 2,8L MD - SEM CARGA: CILINDRO EM ALUMÍNIO REFERÊNCIA: 8301.004.002. CAPACIDADE: 2,8L (H2O). CAPACIDADE EM METROS CÚBICOS: 0,406³. ALTURA: 41,1 CM. LARGURA: 111,1 MM. PESO: 2,3 KG (VAZIO). NORMA VÁLVULA: ABNT 218- 1. FABRICANTE: THUNDERBIRD CYLINDERS. MAIS RESISTENTE QUE OS CILINDROS CONVENCIONAIS DE AÇO. VALIDADE DE TESTE HIDROSTÁTICO DE 5 ANOS. PROCEDÊNCIA: NACIONAL. GARANTIA DE 90 DIAS PELA FABRICANTE. ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE: PRODUTO DEVE SER TRANSPORTADO E ARMAZENADO EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE	UND	01	R$ 1.180,00	R$ 1.180,00	FLUXOS	2,8L

	ACORDO COM SUA FABRICANTE. REGISTRO ANVISA NOFICADO.						
25	ESTADIÔMETRO: PROCEDÊNCIA BRASILEIRA. REGISTRO ANVISA ISENTO. GARANTIA DE 90 DIAS PELA FÁBRICA. ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE: CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE, PRODUTO DEVE SER TRANSPORTADO E ARMAZENADO EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE ACORDO COM SUA FABRICANTE. FAIXA DE MEDIÇÃO DE 30 ATÉ 200 CM RESOLUÇÃO EM CENTÍMETROS GRADUAÇÃO 0,1 CM TOLERÂNCIA + / – 1CM DIMENSÕES 25X7X6CM FUNÇÃO CONTROLE ATRAVÉS DE UM ÚNICO BOTÃO UTILIDADE PARA USO EM CLÍNICAS, HOSPITAIS, CONSULTÓRIOS, ACADEMIAS E SAÚDE PÚBLICA EM GERAL GARANTIA 1 ANO CONTRA QUAISQUER VÍCIOS DE QUALIDADE DE MATERIAIS E/OU FABRICAÇÃO.	UND	2	R$ 445,00	R$ 890,00	BALMAK	ITEC UTRASSONIC
44	OXÍMETRO DE PULSO RECARREGAVEL + SENSOR MULTI-SITE TIPO Y – MD VISOR COLORIDO DE ALTA RESOLUÇÃO INDICAÇÃO DA SPO2, FREQUÊNCIA CARDÍACA, FORÇA DE PULSO, ONDA PLETISMOGRÁFICA E TABELAS DE TENDÊNCIA. PORTÁTIL E LEVE, PESANDO APENAS 260 GRAMAS, COM BATERIAS E SENSOR. ERGONOMICAMENTE	UND	2	R$ 3.170,00	R$ 6.340,00	MACROSUL/UTECH CO	BIVOLT UUT100

	PROJETADO, ADAPTA-SE CONFORTAVELMENTE NA PALMA DA SUA MÃO. TELA ROTACIONAL, PERMITE VISUALIZAÇÃO NA VERTICAL OU HORIZONTAL. NÍVEIS DE ALARMES AJUSTÁVEIS DE SPO2 E FREQUÊNCIA CARDÍACA. MEMÓRIA INTERNA PERMITE ARMAZENAR 120 HORAS DE DADOS DE TENDÊNCIAS. INDICADOR LUMINOSO DE ALERTA. ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO. BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA DE 20 HORAS E CARREGADOR INTEGRADO AO EQUIPAMENTO. GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES DO PACIENTE, INCLUINDO NOME, SEXO E TIPO. DADOS TÉCNICOS: SPO2 : INTERVALO: 0-100% PRECISÃO : ± 2% EM 70-100% RESOLUÇÃO: 1% PULSAÇÃO : 30-250BPM PRECISÃO: ± 2BPM RESOLUÇÃO: 1% DIMENSÕES: 13,5 X 7,5 X 2,8 CM 260 GRAMAS ACESSÓRIOS INCLUSOS: 01 OXÍMETRO DE PULSO PORTÁIL MD MODELO UT100. 01 SENSOR DE SPO2 DE DEDO ADULTO (PADRÃO/CONEXÃO NELLCOR). 01 SENSOR DE SPO2 MULTI-SITE TIPO Y (PADRÃO/CONEXÃO NELLCOR). 04 BATERIAS NI-MH						

	RECARREGÁVEIS AA 1.5VDC 1300MAH. 01 CAPA DE PROTEÇÃO COM SUPORTE. 01 ALÇA DE MÃO. 01 FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT (100 A 240VAC). 01 MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 008/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor (a) do Setor Financeiro);

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Entregar no prazo máximo de cinco dias consecutivos o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – Fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 008/2023;

IV – Substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por doze meses a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Palmeirais-PI, Recurso do Fundo Nacional de Saúde e outros.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 20.609,00 (vinte mil, seiscentos e nove reais)

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência bancária a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e,

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

PALMEIRAIS (PI), 29 de novembro de 2023.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

Testemunha:

NOME: _____CPF: